



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0153/2021**

Em 17 de junho de 2021

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ALÚSIO BRAZ**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.657, de 18 de julho de 2020, conferindo ao titular de Secretaria Municipal a decisão para instaurar sindicância ou de processo administrativo disciplinar em razão de procedimento junto à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

Em específico, a presente propositura tem por objetivo estabelecer que, no bojo de procedimento junto à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, cabe ao titular de Secretaria Municipal a decisão para instaurar sindicância ou de processo administrativo disciplinar contra o funcionário público denunciado por ato de assédio ou discriminação.

Trata-se de medida necessária, eis que, atualmente, tal decisão cabe à Procuradoria Geral do Município, o que geraria uma superposição de funções, eis que a Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, igualmente confere à Procuradoria Geral do Município a atribuição de instruir tais procedimentos: assim, a presente propositura visa ao resguardo da imparcialidade em eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar, bem como como forma de manter o paralelismo com a própria Lei nº 6.667, de 2007 – na qual a deliberação quanto à instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar cabe ao titular de Secretaria Municipal.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 4808/2021 - 17/06/2021 12:36 - PROCESSO 200/2021



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 9.657, de 18 de julho de 2020, conferindo ao titular de Secretaria Municipal a decisão para instaurar sindicância ou de processo administrativo disciplinar em razão de procedimento junto à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

alteração: Art. 1º A Lei nº 9.657, de 18 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 19. Caso a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, do cotejo entre a denúncia, as declarações do funcionário público denunciado e os testemunhos colhidos, conclua pela existência de indícios da prática de assédio ou ato discriminatório, deverá encaminhar o procedimento ao titular da Secretaria Municipal em que esteja alocado o funcionário público denunciado, para deliberar quanto à instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, devendo desta deliberação ser cientificado o funcionário público denunciante.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de junho de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal